



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 7º O Poder Executivo Municipal definirá as alíquotas e valores de multa em casos de fraude a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo
Macau, 30 de novembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 1.297 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública e Interesse Social a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OURO BRANCO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública e Interesse Social, para todos os fins e efeitos legais, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OURO BRANCO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 31.652.823/0001-25, com sede na Av. Centenário, nº 301 (sala 03) – Centro, Macau/RN.

Art. 2º – À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, com a finalidade beneficente filantrópica sem fins econômicos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Parágrafo Único – A referida entidade, ativa desde 03 de setembro de 2018, se enquadra com as exigências legais, com a finalidade de executar, direta ou indiretamente, a política de Pesquisas Sociais, Planejamento Urbano e da Cidadania, visando à elevação dos padrões sócio econômicos das populações, e atuará de forma integrada com órgãos e entidade de objetivos afins do Governo Federal, Estadual e Municipal, incluindo-se ainda, os seguintes objetivos:

I - Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária conforme incisos I a V do artigo 3º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, o serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento a comunidade beneficiada com vistas a:

a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade Pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Incentivo ao associativismo formal e informal com vistas à aplicação de participação popular no processo social e no desenvolvimento comunitário;

III – Preparação e mobilização de grupos e comunidades em favor de sua autopromoção e participação no processo de desenvolvimento social;

IV – Planejamento, implantação e coordenação de unidades de equipamentos comunitários em áreas urbanas;

V – Estímulo as entidades públicas e privadas para realização de promoção social das populações carentes do Estado;

VI – Capacitar lideranças comunitárias para aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pelas entidades com as camadas carentes da população;

VII – Prestar assistência e apoio aos grupos de meninos de rua, crianças e adolescente, desenvolvendo atividades que possam promover a integração e capacitá-los para o trabalho de mercado;

VIII – Incentivar a prática esportiva entre crianças e jovens para o desenvolvimento social, psíquico e mental;

IX – Resgatar a memória do esporte, constituindo um acervo histórico documental das diversas modalidades esportivas;

X – Promover e apoiar a integração entre os grupos de terceira idade proporcionando entretenimento subsidiando as atividades realizadas;

XI – Instituir um corpo de assessórios técnicos, para prestar assessoria nas áreas de educação, saúde, arquitetura, planejamento urbano, movimento comunitário e outras áreas afins aos objetivos da Associação;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

XII – Incentivar a criação de núcleos produtivos na região, visando aproveitar o potencial econômico da comunidade e a capacidade de trabalho existente nas localidades e a incrementação do comércio;

XIII – Reunir produtores e pequenos comerciantes visando o associativismo e o fortalecimento dos setores que representam a economia informal;

XIV – Manter cursos de capacitação técnica, organizar congressos, simpósios e outros eventos que visem a difundir a história, política e administração civil;

XV – Editar obras, cadernos, revistas, monografias e testes que versem sobre assuntos dentro de suas finalidades;

VXI – Promover por todos os meios à defesa, recuperação e preservação da memória cultural e do patrimônio histórico dos demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte e Nordeste.

XVII- Coordenação, execução, acompanhamento e avaliação dos objetivos ou atividades desenvolvidas pela associação, referente a melhorias de vida dos indivíduos e grupos carentes;

XVIII – Desenvolver atividades técnicas na área da engenharia.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Melo
Macau, 30 de novembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional